



## Prefeitura Municipal de Grandes Rios

Av. Brasil, 967 - Fone (043) 474-1222  
CEP 86845-000 — Grandes Rios — Paraná

### LEI Nº 471/95

**SÚMULA - DESAFETA DE USO COMUM DO POVO UMA ÁREA DE TERRAS MEDINDO 971,40M2. CONSTITUÍDA POR PARTE DA RUA RIO GRANDE DO SUL (ENTRE RUAS MINAS GERAIS E SÃO PAULO), SITUADA NO PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO DE RIBEIRÃO BONITO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, E AUTORIZA A SUA DOAÇÃO À LATICINIO LAURITA LTDA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º -** Fica desafetado de uso comum do povo uma área de terras medindo 971,40 M2., constituída por parte da rua Rio Grande do Sul (entre as ruas Minas Gerais e São Paulo), situada no perímetro urbano do Distrito de Ribeirão Bonito, de propriedade do Município de Grandes Rios, com as divisões, confrontações e metragens que consta do Mapa e memorial descritivo, ou sejam: "Partindo do ponto 1 com o rumo de N062º30' SE, na distância de 15,00m até encontrar o Ponto nº 2, na confrontação com a rua Minas Gerais. Deste ponto segue à direita com o rumo NE 27º30' SO na distância de 64,76m até encontrar o Ponto nº 3, na confrontação com o Laticínio. Deste ponto segue à direita com o rumo de SE 62º30' NO, na distância de 15,00m até encontrar o ponto nº 4, na confrontação com a rua Rio Grande do Sul (transversal), deste ponto segue à direita com o rumo de SO 27º30' NE, na distância de 64,76m até encontrar o Ponto nº 1 (ponto de partida), na confrontação com os lotes nº 4,3,2 e 1 da quadra 10.
- Art. 2º -** Fica o Executivo Municipal autorizado a DOAR à LATICINIO LAURITA LTDA, o imóvel descrito no artigo anterior.
- § ÚNICO -** O imóvel mencionado no artigo anterior será destinado a tratamento de Esgoto e Depósito de Soro.
- Art. 3º -** As obras previstas no parágrafo único do Art. 2º, deverão ser concluídas no prazo máximo de 12 (doze) meses / contados da data desta Lei.
- Art. 4º -** À falta de cumprimento do disposto nesta Lei e a modificação de finalidade da doação farão com que o imóvel com todas as benfeitorias e instalações nele introduzidas revertam automaticamente e de pleno direito a posse do Município, como parte integrante daquele, sem direito a qualquer indenização ou compensação.
- Art. 5º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Grandes Rios, Estado do Paraná, aos 06 dias do mês de Janeiro de 1.995

  
GILBERTO ANTONIO RICIERI  
PREFEITO MUNICIPAL